

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR  
PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, PUBLICADA  
EM 7 DE JULHO DE 2017**

CD/17337.29378-25

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017**

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

No art. 1º da Medida Provisória, dê-se a seguinte redação ao inciso IV do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001:

"Art. 5º-C.....

.....  
IV – carência de dezoito meses para início de pagamento do financiamento, contados a partir do primeiro mês subsequente ao da conclusão do curso;

....."

**JUSTIFICAÇÃO**

Os estudantes, após a conclusão de seus cursos, em sua larga maioria, passam um tempo razoável na busca de ingressar no mercado de trabalho e, consequentemente, auferir renda suficiente para honrar, com dignidade, o compromisso assumido com o financiamento de seus estudos.

Não há sentido em retirar uma condição que sempre caracterizou o Fies, levando em conta essa óbvia razão de cunho social e econômico.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

## Deputada JOSI NUNES

2017-11292

